



JUSTIFICATIVA

1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL, DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA, PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte/PA, necessita de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, objetivando atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino municipal e estadual, deste município, considerando a necessidade de oferecer transporte escolar de qualidade para acesso e permanência dos alunos das escolas básica pública garantindo políticas públicas para a educação e o pleno acesso e permanência dos alunos nas unidades escolares e a diminuição dos índices de evasão escolar, tendo em vista que, a Secretaria Municipal de Educação não disponibiliza de uma frota de ônibus suficiente para atender as necessidades de todos os usuários, fazendo-se necessário a contratação dos serviços de transporte escolar.

2.1.1 Considerando a Lei de Diretrizes da Educação Nacional nº 9394/96, que assim diz: (...) Art. 5º O acesso à educação básica é obrigatório é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

2.1.2 (...) § Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: III – zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola. § Em todas as esferas administrativas, o poder público assegurará em primeiro



lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais (...) Art. 6º § 4º Comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade.

2.1.3 Considerando que da mesma forma, esse direito está contido no Princípio 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

2.1.4 Ainda considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o art. 54, inciso VII consagra como dever do Estado, em sentido amplo, assegurar à criança e ao adolescente o atendimento ao ensino fundamental e médio por meio de programas e suplementares de transporte, dentre outros.

2.1.5 Considerando a grande demanda pelo serviço de transporte escolar necessário para atender a SEMED, onde a mesma não possui transporte próprio suficiente para atender totalmente as localidades deste município, e reconhecendo a importância da realização dessas atividades para o bom atendimento das crianças, adolescentes e adultos matriculados na rede municipal e estadual de ensino, com o objetivo de dar continuidade ao cumprimento das normas legais referentes à oferta de transporte público escolar, como programa complementar de garantia ao direito à educação, com melhor qualidade ao transportar os alunos da rede pública de ensino da zona rural e urbana de Água Azul do Norte – PA, de forma a garantir, o art. 34 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional.

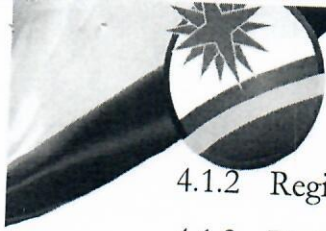
3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1.1 Os serviços a integrarem para a contratação deverá atender as especificações condidas no memorando.

3.1.2 Os serviços de Transporte Escolar Terrestre serão realizados nos dias letivos, conforme o calendário escolar, disponibilizado pela SEMED.

4. DA EXIGÊNCIA QUANTO AOS VEÍCULOS

4.1.1 O veículo deve estar licenciado para o ano em exercício;



- 4.1.2 Registrado como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel;
- 4.1.3 Pintura ou adesivo com o dístico “ESCOLAR”, inclusive número da rota a ser percorrida e nome da empresa;
- 4.1.4 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo (cronotacógrafo);
- 4.1.5 Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;
- 4.1.6 Cintos de segurança em número igual a lotação, atendendo as exigências do CONTRAN;
- 4.1.7 Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;
- 4.1.8 Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo 10 CM;
- 4.1.9 Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes;
- 4.1.10 Todos os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie previstos no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas resoluções do CONTRAN;
- 4.1.11 Para alteração das características do veículo, observar os dispostos nas Resoluções do CONTRAN.

5. DA EXIGÊNCIA QUANTO AOS CONDUTORES DOS VEÍCULOS

- 5.1.1 Ter mais de 21 anos de idade;
- 5.1.2 Estar habilitado na Categoria D;
- 5.1.3 Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- 5.1.4 Não ter cumprido pena de suspensão do direito de dirigir, cassação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- 5.1.5 Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



O veículo obrigatoriamente deve estar em bom estado de conservação, com encosto e braço, poltrona reclinável, cinto de segurança, faixa de identificação nas laterais e na parte traseira do veículo. Ano de fabricação 2008 até 2023. Incluindo motorista habilitado na categoria exigida pela legislação, para conduzir o veículo, o contratado se responsabilizará pela manutenção prévia e corretiva (troca de pneus, troca de óleo lubrificante), abastecimento. No caso de paralização do veículo, o contratado deverá substituir até que se faça a manutenção necessária sem causar danos aos dias letivos dos alunos.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de transporte escolar e essencial e vital ao desempenho das atividades escolares para os alunos em zoneamento rural, e urbano não devendo sofrer descontinuidades, sob pena de graves prejuízos ao público que necessita do mesmo. Quanto a quilometragem das rotas, pode -se haver alterações no percurso para mais ou para menos em detrimento a novas matrículas ou transferências de alunos.

Assim sendo, justifico a real necessidade de contratar empresa especializada em no transporte escolar pois como vimos trata-se de um direito constitucional e cabe ao município assegurar este direito.

Água Azul do Norte-PA, 30 de novembro de 2023.

DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS

Secretário a Municipal de Educação
Decreto nº 155/2022/GPMAAN